



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

DECRETO 044/2026

“Cria a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Goianá, e dá outras providências.”



O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e coordenar ações municipais voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, de forma articulada e em consonância com as diretrizes nacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN - Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Município de Goianá, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei Estadual Lei nº 22.806/2017, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Compete à CAISAN - Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:

- a) a interlocução permanente entre o COMSEA e os órgãos de execução;
- b) o acompanhamento das propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - apresentar relatórios e informações ao COMSEA necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações do Conselho à CAISAN - Municipal;

V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - definir, ouvido o COMSEA, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000



VII - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres de outros municípios;

VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos do governo;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intrasecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências: Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá abarcar os seguintes temas:

I - situação da segurança alimentar e nutricional no Município, contempladas as especificidades locais;

II - responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à segurança alimentar e nutricional;

III - mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

V - transferência de renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

- VI - educação para segurança alimentar e nutricional;
- VII - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- VIII - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- IX - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- X - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- XI - alimentação e nutrição para a saúde;
- XII - vigilância sanitária;
- XIII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;
- XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

§3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, com vigência correspondente à do Programa de Metas da Prefeitura do Município de Goianá, bem como revisado a cada 02 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN - Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A CAISAN - Municipal será composta pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar, que presidirá o colegiado através de seu titular;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG

Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Governo;

IV - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

V - Secretaria de Assistência Social;

VI - Secretaria de Saúde;

VII - Secretaria de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio.

Art. 4º A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Segurança Alimentar prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CAISAN - Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 22 de abril de 2026.

Paulo Roberto de Assis
Prefeito Municipal

